



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

NOTA TÉCNICA Nº 20 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU

Em 29 de abril de 2023.

Assunto: **Política de cotas para o ingresso de pessoas *trans* no ensino superior**

Trata-se de nota técnica elaborada Grupo de Trabalho LGBTQIA+ da Defensoria Pública da União com objetivo de apoiar a atuação da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Sul na Ação Popular nº 50006816420234047101. Na referida demanda, cidadãos objetivam a anulação da RESOLUÇÃO CONSUN/FURG n.º 11 e do edital do processo seletivo 2023 específico para ingresso de pessoas *trans* na universidades^[1].

1. Da Regularidade da Resolução CONSUN/FURG n.º 11

Não há qualquer irregularidade que justifique a anulação da RESOLUÇÃO CONSUN/FURG n.º 11 e do edital do processo seletivo 2023 específico para ingresso de estudantes *trans* na universidade. Tanto o edital quanto à resolução **estão amparados pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional**.

Os **argumentos fundantes da ação popular** em questão partem de **premissas equivocadas**. Alegam os autores que: a) haveria **ausência de leis** que permitam a criação de cotas para pessoas *trans* pelas Universidades Federais; b) **não haveria dados oficiais** sobre a necessidade de políticas públicas para pessoas *trans*, sendo o tema mera “política ideológica”.

Quanto ao primeiro argumento, a Constituição Federal no art. 207, assegura que as instituições de ensino superior são dotadas de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**. Tal previsão permite a instituição de sistema de cotas. Lembre-se que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já enfrentou a questão na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 186**^[2] na qual a DPU atuou como *amicus curiae*. Na citada ação foi reconhecida justamente a constitucionalidade de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial.

Existe no arcabouço jurídico brasileiro a possibilidade de criação de sistemas de reserva de vagas por meio de com o intuito de corrigir graves desigualdades de gênero.

Já o segundo argumento, baseado na ausência de dados do IBGE, busca negar que existe violência e exclusão de pessoas *trans*. Trata-se de discurso que está nas bordas da **transfobia** e se assemelha as narrativas de negação de fatos históricos.

Os dados sobre assassinatos de pessoas *trans* existem. Segundo o "*Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras*", elaborado pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), **o Brasil é o país com mais mortes de pessoas *trans* e travestis no mundo pelo 14º ano consecutivo**. Foram **131 (cento e trinta e uma) pessoas assassinadas em 2022**^[3].

Os dados sobre a exclusão de pessoas *trans* no ensino existem^[4]. A V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018, idealizada pelo Observatório do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – FONAPRACE, órgão assessor da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior (ANDIFES) e realizada pela Universidade Federal de Uberlândia demonstra que **apenas 0,2%, de pessoas**

estudantes nas Instituições Federais de Ensino Superior são *trans*. Ainda a pesquisa aponta que pessoas cuja identidade de gênero se distancia de um padrão dominante sofrem maior volume de assédio por docentes. Veja-se:

A V Pesquisa, por sua vez, inquiriu sobre a presença do assédio por docentes e o registro formal da reclamação. Diferentemente dos resultados supracitados para UFPE, nacionalmente apenas 16,8% dos (as) discentes se dizem vítimas de assédio moral. É possível perceber neste público alguns perfis cuja agressão é mais regular. Um primeiro perfil muito claro envolve o sexo, o gênero e a sexualidade. Viu-se que 62,8% das vítimas são do sexo feminino e 36,6% do sexo masculino. Além disto, quanto mais o gênero declarado se afasta do padrão dominante, maior o volume de assédio. Recortando o público por gênero, pode-se perceber o percentual de indicações de assédio, numa sequência decrescente, para estudantes não-binários (as) (26,8%), mulheres transexual e transgênera (21,5%), homens transexual e transgênero (20,2%), mulheres cisgênera (19,8%) e homem cisgênero (13,7%). O mesmo fenômeno se capta para a orientação sexual, pois a lógica aparentemente dominante revela uma preferência pela vitimação para as pessoas que mais distantes se colocam em relação à heteronormatividade. A comprovação pode ser alcançada na ordem decrescente de percentis de vitimação dentro do público que se autodeclara pansexual (30,2%), bissexual (27,2%), assexual (23,7%), homossexual (23,5%) e heterossexual (14,9%^[5]).

A não produção de dados pelo IBGE na realização do censo, em realidade, **sustenta a necessidade de políticas públicas estatais**, como as cotas para ingresso no ensino, uma vez que escancara a exclusão produzida pelo Estado^[6].

A quem interessa impedir o acesso de pessoas *trans* no ensino superior?

Nota da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) indica que **cerca de 70% das pessoas brasileiras *trans* não concluiu o ensino médio**^[7].

Cabe mencionar, de forma exemplificativa, que o **Ministério Público Federal** já se manifestou, com base na **autonomia universitária** e na **alta vulnerabilidade e estigmatização** das pessoas *trans*, favoravelmente à reserva de vagas na **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)**, no Paraná^[8], bem como na **Universidade Federal Fluminense (UFF)**^[9].

2. Universidades Federais que adotam o sistema de cotas para pessoas *trans*

O disciplinamento do tema pelo Conselho Universitário da FURG não é pioneiro. Diversas Universidades Federais já regulamentaram o ingresso de pessoas *trans* por meio de cotas^[10].

Existe, exemplificativamente^[11], previsão de ingresso por cotas para pessoas *trans* nas seguintes Universidades Federais:

- a) **Universidade Federal da Bahia**^[12]: A Resolução 07/2018 prevê a disponibilização de vagas supranumerárias nos cursos de graduação para pessoas *trans* que tenham cursado o ensino médio em escola pública.
- b) **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**^[13]: Há previsão de cotas para pessoas *trans* em cursos de Pós-Graduação. Cita-se como exemplo o edital para ingresso no Mestrado em Psicanálise^[14].

- c) **Universidade Federal do ABC**^[15]: Há previsão de cotas para estudantes *trans* nos cursos de graduação. Na seleção de 2019 houve a reserva de 1,5% das 2.008 vagas ofertadas para ingresso de pessoas *trans* nos dois bacharelados interdisciplinares oferecidos pela instituição: Bacharelado em Ciência e Tecnologia e Bacharelado em Ciências e Humanidades.
- d) **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**^[16]: Há previsão de cotas para pessoas *trans* em cursos de Pós-Graduação. Destaca-se que há manifestação do Ministério Público Federal favorável no caso da UNILA.
- e) **Universidade Federal Fluminense (UFF)**^[17]: Há previsão de cotas para pessoas *trans* em cursos de Pós-Graduação. No caso, também ocorreu manifestação do Ministério Público Federal favorável à reserva de vagas.
- f) **Universidade Federal de Pernambuco**^[18]: Há política de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) que prevê a reserva de, no mínimo, 30% do total das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, *trans* (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas com deficiência.

3. Conclusão

É por tais fundamentos que a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio de seu **GRUPO DE TRABALHO IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTQIA+**, manifesta-se **pela regularidade** da instituição de **políticas de cotas para o ingresso de pessoas *trans* no ensino superior**.

[1] Opta-se por adotar a terminologia *trans* nesta nota técnica. A palavra *trans* permite maior abertura para as diversas *transidentidades* e busca se afastar de terminologias patologizantes das experiências *trans* (como o uso médico da palavra transexualidade, por exemplo).

Nesse sentido, sugere-se as seguintes leituras:

BUTLER, Judith. *Antigone's Claim: kinship between life and death*. New York: Columbia University Press, 2000. Arquivo digital.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALEHIRO, R., & Silva, M. da R. (2020). *Psicanálise e Dissidências de Gênero: Questões para Além da Diferença Sexual*. *Revista Subjetividades*, 20(3), Publicado online: 23/12/2020. <https://doi.org/10.5020/23590777.rs.v20i3.e9793>

CUNHA, Eduardo Leal (2021). *O que aprender com as transidentidades: psicanálise, gênero e política*. Porto Alegre: Criação Humana.

[2] Acórdão disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>

[3] Veja-se: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>

[4] Pesquisa disponível em: https://s1.static.brasilecola.uol.com.br/vestibular/2022/03/pesquisa-andifes-perfil-graduandos-2018.pdf?_gl=1*ae9mnd*_ga*SVFIWFp2THloeXJVc0RHTm85M1doVkdYaldkTTVjbHRuakJ6cGpmYkxKckZpdUdURtd4WEVzaDJoSmFiejdhbw

- [5] Idem página 190.
- [6] Vide: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/direitos-humanos/2551-pesquisas-do-ibge-excluem-pessoas-trans-das-estatisticas> e <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/pesquisa-do-ibge-sobre-sexualidade-e-fragil-e-ignora-trans-dizem-especialistas.shtml>
- [7] Vide: <https://antrabrazil.org/2020/12/17/nota-antra-cotas-universidades-pessoas-trans/>
- [8] Vide: <https://www.mpf.mp.br/regiao4/sala-de-imprensa/noticias-r4/mpf-e-favoravel-a-reserva-de-vagas-para-pessoas-trans-adoptada-em-mestrado-na-unila-pr>
- [9] Vide: <https://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/mpf-defende-autonomia-da-uff-em-fixar-cota-para-transgeneros-e-afins>
- [10] Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/ao-menos-12-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-alunos-trans.shtml>
- [11] A pesquisa de Beatriz Joaquim Ribeiro efetuou levantamento sobre as cotas para pessoas *trans* nas Universidades Públicas no ano de 2020. Veja-se: RIBEIRO, Beatriz Joaquim. *Destinação de cotas para pessoas trans em Universidades Públicas: Percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTQI da Associação dos Municípios da região da Laguna (AMUREL)*. Monografia de Conclusão de Curso – Curso de Direito. Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/5811>>
- [12] Vide: https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/resolucao_07.2018_-_cae.pdf e https://portal.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_04.2019_-_cae.pdf
- [13] Vide: <https://www.adufrgs.org.br/categoria-adufrgs-em-acao/1304-avanco-nas-acoes-afirmativas-ufrgs-tera-cotas-em-todos-os-programas-de-pos-graduacao>
- [14] Vide: https://www.ufrgs.br/ppgpsicanalise/wp-content/uploads/2021/11/RESOLUCAO-03_2018_Acoes-Afirmativas.pdf
- [15] Vide: <https://www.ufabc.edu.br/noticias/conselho-universitario-aprova-cotas-para-estudantes-transgeneros-na-graduacao>
- [16] Vide: <https://www.mpf.mp.br/regiao4/sala-de-imprensa/noticias-r4/mpf-e-favoravel-a-reserva-de-vagas-para-pessoas-trans-adoptada-em-mestrado-na-unila-pr> e https://portal.unila.edu.br/mestrado/literatura-comparada/EDITAL_20222023.pdf
- [17] Vide: <https://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/mpf-defende-autonomia-da-uff-em-fixar-cota-para-transgeneros-e-afins>
- [18] https://www.ufpe.br/agencia/noticias/-/asset_publisher/dlhi8nsrz4hK/content/ufpe-aprova-resolucao-que-institui-politicas-de-acoes-afirmativas-nos-programas-de-pos-graduacao-stricto-sensu/40615



Documento assinado eletronicamente por **Simone Castro Feres de Melo, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 02/05/2023, às 11:39, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 02/05/2023, às 14:03, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Adílson Gomes Marques, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 02/05/2023, às 14:04, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Marrone Alimena, Membro do GT**, em 02/05/2023, às 16:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Grandó Bregolin Dytz, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 03/05/2023, às 09:48, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6113591** e o código CRC **C16847F8**.
